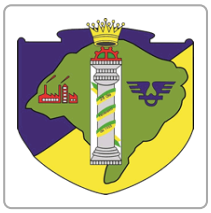
LEI Nº 5397, de 14 de Dezembro de 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SANTO INÁCIO II.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso à Associação dos Moradores do Parque Santo Inácio II da seguinte área de terras de sua propriedade:

"UM TERRENO situado no Parque Santo Inácio, quadra 64, com frente para a Av. Henrique de Paula Silveira, com as seguintes medidas e confrontações: a oeste, mede 42,20m (quarenta e dois metros e vinte centímetros); ao norte, numa extensão de 30,00m (trinta metros), dividindo-se com um lote da Associação dos Moradores do Parque Santo Inácio II; a leste mede 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros), com o restante da área verde; e ao sul mede 31,30m (trinta e um metros e trinta centímetros), dividindo-se com um lote existente, com área total de 1.186,15m².".

Parágrafo Único - Eventuais benfeitorias existentes sobre a área de terras descrita no caput do presente artigo serão integralmente utilizadas e gozadas pela Associação à execução de suas atividades estatutárias.

Art. 2º A concessão de uso disposta na presente lei terá o prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do correlato instrumento jurídico pertinente, podendo ser renovada por igual período, com observância às disposições expressas da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabelece as normas acerca de licitações, contratos e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º A Associação dos Moradores do Parque Santo Inácio II utilizará a área descrita no artigo primeiro da presente lei a fim de estabelecer uma cancha poli esportiva, que será destinada ao esporte e lazer da comunidade do Parque Santo Inácio II, cumprindo assim, uma função social de inegável interesse público para o referido local.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para início das obras.

Art. 4º A Associação beneficiada no que tange a cedência do espaço territorial mencionado na cláusula primeira desta lei, ficará exclusivamente encarregada de proceder a administração e manutenção da área cedida pelo período correspondente ao do ato firmado.

Art. 5º A concessão de uso descrita no art. 1º da presente Lei poderá ser extinta unilateralmente pelo Município de Esteio mediante notificação prévia à entidade em comento no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a tal ato.

Art. 6º Operada a extinção da concessão, eventuais benfeitorias consubstanciadas sob a área concedida reverterão automaticamente ao Município, sem obrigação de qualquer indenização à entidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Dezembro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra